



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 188486/2019**

**Interessado: Nédio Risieri Germiniani**

**Relator: Flávio Lima de Oliveira – SINFRA**

**Advogado: Juarez Paulo Secchi – OAB/MT 10.483**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 27/07/2023**

**Acórdão nº 314/2023**

Auto de Infração nº 193083 E de 21/03/2019. Termo de Embargo nº 194009 E de 21/03/2019. Por realizar captação de água subterrânea e superficial para atividade de irrigação sem outorgas. Por perfurar 09 poços tubulares com fins de irrigação sem autorização do órgão ambiental. Conforme Auto de Inspeção nº 191037E e Auto de Infração 193083E. Decisão Administrativa nº 2190/SGPA/SEMA/2021, homologada em 15/06/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, a produção de toda prova admitida em direito e/ou que seja revista a decisão ocorrida com a nulidade do auto de infração, e/ou a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e/ou a redução da multa constante no auto de infração para o mínimo legal. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e no mérito lhe negou provimento, manteve os termos da Decisão Administrativa. O representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de excluir o item 03 do auto de infração, qual seja, por perfurar 09 poços tubulares. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, excluindo a multa quanto a perfuração de 09 poços tubulares e mantendo as multas correspondentes aos itens 01 e 02 decididas na Decisão Administrativa, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto CARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.